REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº. 275/97.

PROJETO DE LEI Nº.: DO LEGISLATIVO Nº 009, DE 1997.

DISPÕE SOBRE: ACRESCENTAR OS §§ 5º, 6º e 7º AO ART. 136 DA LEI Nº 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

AUTOR: JESUS NAZARENO LARANJEIRA, (VEREADOR).

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL.

LEI Nº. 442, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Providenciado através Ofício nº 131 de 20/08/97

Providenciado através Ofício nº 205 de 20/11/97

1º SECRETÁRIO

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 197 de 19/DEZ/98
PÁG. 4.

DIRETORA

CMBV
Proc. nº 275
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

.JUSTIFICATIVA

Esse projeto foi elaborado com a finalidade de procurar dar uma melhor visão de zelo e embelezamento à nossa cidade, bem como diminuir os focos criatórios de ratos carapanãs e outros insetos transmissores de doenças a nossa população, além de diminuir os locais apropriados para acomodar os marginais que tanto amedronta a nossa população.

Ao Depto. de Apoio Logs.
Ativo p/ providencias!

em: 13.05.97

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 275
Fl.
NO EXPEDIENTE
SESSÃO
Secretário

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009 DE ABRIL DE 1997

ACRECENTA-SE OS §§ 5º,6º E 7º, AO ARTIGO 136 DA LEI 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Ficam acrescentados ao artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, os §§ 5º, 6º e 7º os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º- A taxa de que trata o § 4º do artigo 136 da Lei nº 18, de 21.08.74 será lançada de ofício pela secretaria Municipal de Finanças e deverá ser progressiva de acordo com as medidas do terreno e sua localização, não podendo ser inferior a:

a) 2 (duas) UFIRs, em terreno com a metragem de até 400 m2;
b) 5 (cinco)UFIRs, em terreno com a metragem de até 600 m2;
c) 7 (sete) UFIRs, em terreno com a metragem de até 800 m2;
d) 10 (dez) UFIRs, em terreno com a metragem superior a 800 m2.

§ 6º- A secretaria Municiapal de Finanças notificará o proprietário do imóvel para efetuar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 7º- O não cumprimento do disposto no paragráfo anterior acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário do imóvel.

CMBV
Proc. nº 278
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Art. 2º- Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º- Revogam-se as disposição em contrário.

Boa Vista-RR, em 14.04.97

JESUS NAZARENO LARANJEIRA
Vereador.

CMBV
Proc. nº 25
Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 15 / 05 / 97.

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 275
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N. 009, DE ABRIL DE 1997.

ACRESCENTAR OS PARAGRAFOS 5°, 6° E 7° AO ARTIGO 136 DA LEI N°18, DE 21 DE AGOSTO DE 1997.

PROC. N. 275/97
RELATORA : VER. EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA

SENHORA PRESIDENTE,

AVOCANDO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMIÇÃO DE PARECER DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N°009/97, O QUAL DISPÕE ACRESCENTAR OS PARAGRAFOS 5°, 6° E 7°, AO ARTIGO 136 DA LEI N°18, DE 21 DE AGOSTO DE 1997, MANIFESTAMO - NOS DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE NO ART. 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O ART.15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VER. EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA

CMBV
Proc. nº 275
Fl. 10.07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÃO, BOA VISTA-RR, 28 DE MAIO DE 1997.

EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 275
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, ÀS 10:30 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU - SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VER. EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA EO MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VER. EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 009/97, O QUAL DISPÕE SOBRE : ACRESCENTAR OS PARAGRAFOS 5º, 6º E 7º, AO ARTIGO 136 DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1997.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL .NADA MAIS A TRATAR , O SENHOR SECRETÁRIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR, 28 DE MAIO DE 1997 .

EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE SOUZA

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 275/97
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 02/06/97.

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 275/97
Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DA RELATORA VEREADORA ILKA MALLA

ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS 5°, 6° E 7°, AO ARTIGO 136 DA LEI 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1979

PROCESSO N° 275 /97
PROJETO DE LEI N° 009/ DE ABRIL DE 1997
AUTOR : JESUS NAZARENO LARANJEIRA
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /97

Senhora Presidente,

No que diz respeito à área de competência desta Comissão, isto é, opinar nas matérias no seus aspectos orçamentários e financeiros, o exame do Projeto de Lei n° 009/97 , que se propõe **acrescentar os parágrafos 5°, 6° e 7°, ao artigo 136 da lei 18, de 21 de agosto de 1979,** que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza dos terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município de Boa Vista, nos permite concluir por sua viabilidade orçamentária e financeira.

O Art. 76, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista (LOMBV), estabelece que : "Compete ao Município instituir :

CMBV
Proc. nº 215/10.11
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos efetivos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Por sua vez, o Art. 112, da LOMBV, reza : "As tabelas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por orgãos de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo à Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, tendo em vista seu interesse econômico e social".

O Projeto não cria despesa de forma unilateral, isto é, a onerar o orçamento do Município.

O serviço será cobrado mediante taxa a ser fixada pelo Poder Executivo, em obediência ao precitado Art.112, a partir de patamares fixados, de acordo com a área ou metragem do terreno.

Pelas razões expostas, face a viabilidade do Projeto de Lei n° 009 , de autoria do vereador Jesus Nazareno Laranjeira, no que diz respeito as suas implicações orçamentárias e financeiras, sugiro a aprovação do mesmo.

ILKA MALLA
Relatora

CMBV
Proc. nº 235/12
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em: 11 / 06 / 97

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 275
Fl. 12.13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

PARECER Nº /97

RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
PROCESSO Nº 275/97

Senhora Presidente,

Avocando nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº009/97, de autoria do Vereador Jesus Laranjeira, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza dos terrenos baldios, localizados no perímetro urbano deste Município; nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, de acordo com o disposto nos arts. 30, inciso I, da C.F.; § 15, inciso I e 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, embora nesta mesma Lei, reze no seu art.112, que as tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município, serão fixadas pelo Prefeito, entendemos que não há nenhum impedimento para a aprovação deste Projeto, uma vez que a redação do §5º, do mesmo, está estabelecendo apenas o limite a ser cobrado, cabendo ao Sr. Prefeito fixar o valor exato que o contribuinte deverá pagar, pelo serviço executado pelo Município.

É o Parecer.

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
RELATORA

CMBV
Proc. nº 235
Fl. 04

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista - RR, 04 de Agosto de 1997.

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
PRESIDENTE

ILKA MALLA
SECRETÁRIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO



CMBV
Proc. nº 215 fl. 15
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: EM: 06 de AGOSTO DE 1997

EM: 11 DE AGOSTO DE 1997;

ORDEM DO DIA: Em Discussão, Votação e Aprovação o Projeto de Lei nº 009, de Abril de 1997, Acrescenta-se os § § 6º e 7º, ao artigo 136 da Lei 18, de 21 de agosto de 1974, de autoria do Vereador Jesus Nazareno Laranjeira.

VEREADORES		EM 1ª VOTAÇÃO		EM 2ª VOTAÇÃO	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1_ALFONSO RODRIGUES	PTB	AUSENTE		X	
2_ANTONIO Fco. B. MARQUES	PT	X		X	
3_BRAZ BEHNCK	PPB	Ausente		Ausente	
4_EUGÊNCIA GLAUCY	PMDB	X		X	
5_HOMERO CRUZ NETO	PFL	X		X	
6_ILCA MALLA	PMDB	Ausente		X	
7_JADER LINHARES	PPB	X		X	
8_IVANILDO DE S. PEREIRA	PTB	X		Ausente	
9_JESUS LARANJEIRA	PSDB	X		X	
10_ Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Ausente		Ausente	
11_Mª LUIZA V. CAMPOS	PPB	X		X	
12_Mº DA CONCEIÇÃO	PPB	X		X	

CMBV
Proc. nº 215/06
Fl. 17

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

13- NATANAEL NASCIMENTO	PPB	X —	Ausente
14- OTONIEL DE SOUZA	PSDB	Ausente	X —
15- RENAN BEKEL	PTB	Ausente	Ausente
16- SÔNIA BACELAR	PMDB	NÃO VOTA	NÃO VOTA
17- TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	X —	X —

Presidente

Secretário.-

CMBV
Proc. nº 1275
Fl. 5

Providências a ser tomadas,
Encaminhe-se a Redação Final
p/ o Executivo Municipal.

Leijamaire [illegible] Batelho
Diretora do Depto. de Apoio Legislativo
CPF 149. [illegible]. 962 — 68

CMBV
Proc. nº 18/225
Fl. 4

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista-RR
Em: 14.08.97.

Of. N.º 131/97 - DAL

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a REDAÇÃO FINAL do Proj. de Lei do Legislativo nº 009, de 1997, que acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao Art. 136 da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, de iniciativa do nobre Vereador Jesus Nazareno Laranjeira, aprovado por unanimidade dos edis.

No ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente em Exercício

Exmo. Sr.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho
Ne_s_t_a/

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 20/08/97
Hora: 15:35
Recebedor

CMBV
Proc. nº 275
Fl. 1

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Processo nº 275/97

Proj. de Lei do Legisl. nº 009, de 1997.

REDAÇÃO FINAL

ACRESCENTA-SE OS §§ 5º,6º E 7º, AO ARTIGO 136 DA LEI Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 136, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, os §§ 5º, 6º e 7º os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A taxa de que trata o § 4º do artigo 136 da Lei nº 18 de 21.08.74 será lançada de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser progressiva de acordo com as medidas do terreno e sua localização, não podendo ser inferior a:

a) 2 (duas) UFIRs, em terreno com a metragem de até 400 m2;

b) 5 (cinco) UFIRs, em terreno com a metragem de até 600 m2;

c) 7 (sete) UFIRs, em terreno com a metragem de até 800 m2;

CMBV
Proc. nº 235
Fl. 00
fls 02

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

d) 10 (dez) UFIRs, em terreno com a metragem superior a 800m2.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Finanças notificará o proprietário do imóvel para efetuar a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário do imóvel.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 13 de agosto de 1997.

SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA
Presidente em Exercício

CMBV
Proc. nº 275
Fl. 21

VETADO TOTAL, conforme O
ofício Nº 173/97-CASA/N.
Recebido em 12.09.97 na
CMBV - DDL.

1º. Enc. à Com. de Justiça
e Redação Final.
Em: 16.09.97.

2º -